

Lei nº 678

Autoriza a Secretaria de Administração a executar os serviços de instalações de uma rastreadora de satélites na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Administração autorizada executar o Projeto de instalação de uma Antena Rastreadora de Satélite, de conformidade com o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, e a Telavó - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.

Art. 2º - Competirá a Secretaria de Administração, a administração dos equipamentos necessários a captação de imagens, sua conservação e manutenção técnica.

Art. 3º - Os recursos necessários para implantação da Antena Rastreadora de Satélite, serão obtidos nas Receitas provenientes de ICM, FPM e outras rendas Municipais.

Art. 4º - Os recursos mencionados no artigo anterior, corresponderão ao custo dos equipamentos, instalações, manutenção e operação de serviços, consoante orçamento expedido pela firma fornecedora dos equipamentos no valor de —
R\$ 56.847.000,00 (Cinquenta e seis milhões e oitocentos e quarenta e sete mil cruzeiros).

Continuação da Lei nº 678

Art. 5º — Para atender as despesas de manutenção que se fizerem necessárias, utilizará a Secretaria de Administração de recursos provenientes do ICM, FPM, contidos em Dotação Orçamentária.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Marizópolis,
Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de março de
1985.

Marcionel Marques dos Santos
- Prefeito Municipal -